



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Sorocabana		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba – Fadi, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202118408	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 651/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento do Faculdade de Direito de Sorocaba – Fadi, código e-MEC nº 276, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118408.

Histórico

O processo de recredenciamento, protocolado em setembro de 2021, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 24 e 26 de maio de 2023, apresentou o Relatório nº 174271 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo	3,95
Conceito Final	4

Todos os requisitos legais foram atendidos pela Faculdade de Direito de Sorocaba – Fadi, conforme registrado no Relatório nº 174271.

A Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior – SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em consulta realizada em 13 de agosto de 2024, a SERES constatou que a Instituição de Educação Superior – IES oferta o seguinte curso superior:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Conceito
(6616) Bacharelado em Direito	Educação Presencial	Portaria nº 386, de 13/8/2024, publicada em 14/8/2024.	CC 4 CPC 3

Consta apenas o seguinte processo protocolado em nome da mantida, de acordo com a consultado ao sistema e-MEC em 13 de agosto de 2024, a saber:

Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Curso
Recredenciamento	202118408	Parecer Final	—

A comissão avaliadora do Inep relata que a IES se encontra em boas condições para ser recredenciada.

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final com as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA - FADI (Cód. 276), instalada à Rua Doutora Ursulina Lopes Torres, nº 123, bairro Vergueiro, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA FAC DIREITO DE SOROCABA (Cód. 198), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante dos resultados satisfatórios obtidos em itens fundamentais para o recredenciamento institucional, sigo a manifestação da SERES e manifesto-me favoravelmente às solicitações. Submeto à Câmara de Educação Superior – CES o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba – Fadi, com sede na Rua Doutora Ursulina Lopes Torres, nº 123, bairro Vergueiro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional Sorocabana, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente